

Proc. Administrativo 24- 114/2026

De: TOMAZ M. - DLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2026 às 16:09:28

Setores envolvidos:

PRESID, PROCLEG, DFIN, DADM, DLEG, SECADM, SECLEG

Solicitação de abertura de Processo Administrativo para contratação de solução tecnológica de processo legislativo eletrônico

Tomaz Edson de Oliveira Machado
Diretor de Departamento - DSTL

Anexos:

Parecer_Tecnico_de_Avaliacao_da_POC.pdf



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Processo Administrativo nº 114/2026

Pregão Eletrônico – Solução Integrada de Processo Legislativo Eletrônico

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à Prova de Conceito (POC) apresentada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico destinado à contratação de solução tecnológica integrada de processo legislativo eletrônico em plataforma SaaS.

Durante a realização da POC, a empresa demonstrou pleno atendimento aos requisitos funcionais, operacionais e tecnológicos previstos no Memorial Descritivo, evidenciando compatibilidade da solução apresentada com os objetivos da contratação, especialmente quanto à modernização do processo legislativo, utilização de arquitetura SaaS e adoção de padrões tecnológicos abertos.

No curso da apresentação, foi registrado apontamento específico relacionado ao item 3.2.5.1 do Memorial Descritivo, referente à integração com o Painel Eletrônico de Votação atualmente utilizado pela Câmara Municipal, especialmente quanto à ausência de demonstração prática imediata da integração via XML atualmente existente.

Considerando o questionamento levantado durante a sessão, procedeu-se à presente análise técnica complementar, com avaliação dos documentos do processo administrativo, das disposições editalícias e dos princípios aplicáveis ao certame.

II – DOS DOCUMENTOS E DA ESTRUTURA DO CERTAME

Consta expressamente do Processo Administrativo nº 114/2026 que a solução tecnológica pretendida pela Câmara Municipal foi estruturada com foco em:

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO





- modernização do processo legislativo;
- ampliação da competitividade;
- adoção de arquitetura SaaS;
- utilização de padrões abertos de mercado;
- vedação de direcionamento tecnológico;
- flexibilidade metodológica de integração.

O Relatório Técnico de Compatibilidade consignou que o novo Memorial Descritivo buscou “extirpar barreiras técnicas obsoletas e direcionamentos que restringiam a ampla competitividade”.

Além disso, o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa destacou positivamente que o Memorial Descritivo utiliza “especificações técnicas detalhadas e não prescritivas, utilizando padrões abertos de mercado (API REST, SQL, PDF/A) sem referência a marcas ou patentes exclusivas, o que garante maior competitividade”.

III – DA INTEGRAÇÃO COM O PAINEL ELETRÔNICO

O Memorial Descritivo estabeleceu os seguintes requisitos:

- “O sistema deverá permitir integração com o Painel Eletrônico de Votação já contratado pela Câmara, por meio da importação e processamento de arquivos ou dados gerados pelo respectivo sistema”;
- “Serão admitidas diferentes formatos ou meios de integração, desde que assegurada a consistência e integridade das informações.”

Observa-se que o instrumento convocatório:

- não definiu formato obrigatório de integração;
- não exigiu protocolo específico (XML, JSON, API REST, Webservice etc.);
- não forneceu schema técnico previamente;
- não informou oficialmente aos licitantes qual tecnologia era utilizada na integração atual.



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Ao contrário, o edital admitiu expressamente diferentes meios tecnológicos de integração.

Portanto, inexistente obrigação objetiva de demonstração de integração especificamente via XML ou mediante reprodução idêntica da solução atualmente utilizada pela fornecedora atual.

Nos termos do princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve julgar os licitantes conforme os critérios previamente definidos no edital, sendo vedada inovação posterior em prejuízo da competitividade.

IV – DA PROVA DE CONCEITO E DOS LIMITES DE EXIGIBILIDADE

A pesquisa jurisprudencial realizada identificou entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo nº 008632.989.25-7, sessão de 25/06/2025, no sentido de que:

“É imprópria a exigência do atendimento da integralidade do conteúdo do Termo de Referência” durante a Prova de Conceito.

Tal entendimento possui pertinência direta ao presente caso, especialmente porque a integração entre sistemas distintos depende:

- alinhamento técnico entre fornecedores;
- definição conjunta de protocolos;
- acesso às estruturas de integração;
- parametrizações futuras;
- desenvolvimento complementar durante a fase de implantação.

A própria documentação do processo reconhece que integrações entre sistemas exigem procedimentos adicionais e atuação conjunta das equipes técnicas envolvidas.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO





CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Além disso, o ETP registra expressamente que integrações tecnológicas podem ocorrer por API e outros meios técnicos posteriormente implementados.

Nesse contexto, exigir durante a POC a demonstração plena, imediata e operacional de integração definitiva com sistema de terceiro fornecedor, sem especificação técnica prévia no edital, representaria ampliação indevida das exigências editalícias e potencial restrição à competitividade.

V – DA COMPETITIVIDADE E DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO

O próprio Relatório Técnico de Compatibilidade juntado ao processo administrativo destaca que o novo modelo de contratação buscou justamente eliminar direcionamentos técnicos e ampliar a competitividade do certame.

A imposição de integração exclusivamente pelo modelo atualmente utilizado poderia configurar:

- direcionamento tecnológico;
- restrição indevida à competitividade;
- vantagem competitiva da atual contratada, que já possui domínio da estrutura de integração anteriormente implementada, circunstância não compartilhada pelos demais concorrentes.;
- violação ao princípio da isonomia.

O edital, ao admitir diferentes formatos e meios de integração, buscou justamente evitar dependência tecnológica de fornecedor específico.

VI – DA CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA

Conforme verificado durante a Prova de Conceito, a empresa demonstrou:

- atendimento funcional aos módulos apresentados;
- arquitetura compatível com integração entre sistemas;

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



- utilização de tecnologias abertas;
- possibilidade de integração via XML, JSON, CSV, API RESTful com Documentação OpenAPI, Webhook, evento em fila ou gRPC streaming, WebSockets / SSE e quaisquer outras formas de integração modernas;
- viabilidade operacional para implementação da comunicação entre sistemas.

A demonstração realizada evidenciou capacidade técnica, compatibilidade arquitetural e aderência aos requisitos previstos no edital, mostrando-se suficiente para esta fase procedimental, especialmente considerando que a efetiva implementação integra o cronograma de implantação contratual.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- que a empresa demonstrou atendimento aos requisitos apresentados durante a Prova de Conceito;
- que o edital não especificou formato obrigatório de integração;
- que o Memorial Descritivo admite diferentes meios tecnológicos;
- que o princípio do julgamento objetivo impede exigências implícitas posteriores;
- que a jurisprudência recente do TCE-SP veda exigência integral e exaustiva do Termo de Referência durante a POC;
- que a integração entre sistemas distintos depende de desenvolvimento técnico posterior;
- que a empresa demonstrou capacidade arquitetural e tecnológica compatível;
- e que eventual exigência de integração idêntica ao modelo atualmente utilizado poderia caracterizar restrição indevida à competitividade;



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

OPINA-SE TECNICAMENTE pelo entendimento de que a empresa atendeu satisfatoriamente às exigências da Prova de Conceito, tendo demonstrado capacidade técnica, compatibilidade operacional e aderência aos requisitos previstos no edital.

O apontamento relacionado à integração com o painel eletrônico não compromete o atendimento ao Memorial Descritivo, especialmente porque o edital não estabeleceu tecnologia, protocolo ou formato obrigatório de integração, tendo sido demonstrada a viabilidade técnica de implementação futura durante a fase contratual.

Assim, sob o ponto de vista técnico e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo, não se identifica fundamento suficiente para desclassificação da licitante em razão do apontamento registrado durante a apresentação.

Boituva, 15 de maio de 2026.

Marcel Carvalho de Mello
Presidente

Rafael Akio Lucchetta Kobota
Membro

Tomaz Edson O. Machado
Membro

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BCE-FC48-62F4-E736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TOMAZ EDSON DE OLIVEIRA MACHADO (CPF 261.XXX.XXX-09) em 15/05/2026 16:09:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAFAEL AKIO LUCCHETTA KOBOTA (CPF 342.XXX.XXX-58) em 15/05/2026 16:14:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCEL CARVALHO DE MELLO (CPF 288.XXX.XXX-42) em 15/05/2026 16:15:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaraboituva.1doc.com.br/verificacao/5BCE-FC48-62F4-E736>